



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0017175/2021-11

Unaí, 30 de março de 2021.

Procedência: Despacho nº 58/2021/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA

Destinatário(s): DRCP/SUPRAM NOR

Assunto: Arquivamento do Processo SLA nº 809/2021

DESPACHO

Considerando que em 12/02/2021, o empreendedor Eliton Gamaliel Correia Barbosa, formalizou o Processo Administrativo nº 809/2021, no EcoSistema - Sistema de Licenciamento Ambiental, solicitando a Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Fazenda Santa Rosa/Fernandes, localizado no município de Paracatu/MG;

Considerando que o empreendedor foi autuado através dos Autos do infrações nº 128686/20 (Causar intervenção através da construção de canais de drenagem em lagoa natural, resultando em seu secamento) e nº 128687/20 (Desmatar vegetação nativa em área de preservação permanente, reserva legal e cerrado em área comum sem a devida autorização), com suspensão imediata da atividade;

Considerando que a suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderia ser regularizada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, de acordo com art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Considerando que no processo SLA nº 809/2021 não consta o comprovante ou processo de regularização dessas intervenções e nem sequer tais intervenções são mencionadas na caracterização do empreendimento;

Considerando que em 28/05/2013 foi firmado com o IEF e assinado pelo empreendedor Termo de Compromisso para fins de regularização da reserva legal, com prazo de 24 meses para regularizar a reserva legal de sua propriedade, obedecendo ao mínimo exigido pela legislação vigente, 20% (vinte por cento) do total da área do imóvel;

Considerando que na formalização do processo de licenciamento foi apresentado o Registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR como comprovante de reserva legal proposta para o empreendimento, e que na Certidão de matrícula não consta averbação da reserva legal, objeto daquele Termo de Compromisso firmado com o IEF;

Considerando que houve falha nas informações que instruíram o processo administrativo e que o mesmo não foi devidamente caracterizado, deixando de atender ao disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando que o referido processo foi formalizado sem a documentação necessária à formalização do processo de intervenção ambiental, conforme previsto no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando que a falha na caracterização do empreendimento ocasionou erro na modalidade de regularização ambiental a ser requerida, não sendo considerado corretamente o critério locacional, ferindo o disposto no art. 14, da DN COPAM nº 217/2017;

Considerando que no caso vertente não se trata de hipótese de solicitação de informações complementares, uma vez que a formalização do processo em questão foi realizada sem as devidas informações necessárias à sua formalização e dá respectiva autorização para intervenção ambiental, nos termos do art. 26, da DN COPAM nº 217/2017;

Considerando todo o exposto, sugerimos o arquivamento do Processo SLA nº 809/2021, referente à obtenção de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Fazenda Santa Rosa/Fernandes do Sr. Eliton Gamaliel Correa Barbosa, localizado no município de Paracatu/MG.

Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres

Analista Ambiental

Ricardo Barreto Silva

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 30/03/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27475092** e o código CRC **FDA01814**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Controle
Processual

Processo nº 1370.01.0017175/2021-11

Unaí, 30 de março de 2021.

Procedência: Despacho nº 19/2021/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRCP

Destinatário(s): SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Administração e Finanças, SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Superintendência Regional de Meio Ambiente

Assunto: Decisão da Superintendência - Arquivamento do Processo

DESPACHO

Verifica-se que o empreendedor Eliton Gamaliel Correia Barbosa solicitou, por meio do Processo Administrativo nº 809/2021, no EcoSistemas - SLA, Licença de Operação em caráter Corretivo para o empreendimento Fazenda Santa Rosa/Fernandes, localizado no município de Paracatu/MG;

Considerando as considerações técnicas do Despacho nº 58/2021 da Diretoria Regional de Regularização Ambiental - DRRA da SUPRAM NOR, que recomenda o arquivamento do processo e informa que o empreendedor deveria ter informado no caracterização do empreendimento as intervenções ambientais objeto dos Autos de Infração nº 128686/2020 e 128687/2020: a construção de canais de drenagem em lagoa natural e o desmate de vegetação nativa em área de preservação permanente, área de reserva legal e cerrado em área comum, sem a devida autorização; bem como deveria também ter apresentado junto com o processo nº 809/2021 a documentação necessária à formalização do respectivo processo de intervenção ambiental;

Considerando que o empreendedor não observou as normas do art. 16 e 17, caput, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, referentes à caracterização do empreendimento e aos documentos necessários para formalização do processo;

Considerando a norma do art. 50, da Lei nº 14.184/2002;

Sugerimos o arquivamento do processo administrativo nº 809/2021.

Rafael Vilela de Moura

Rodrigo Teixeira de Oliveira
Diretor Regional de Controle Processual da SUPRAM NOR



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 30/03/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27478449** e o código CRC **D5D591BE**.

Referência: Processo nº 1370.01.0017175/2021-11

SEI nº 27478449



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Controle
Processual

Processo nº 1370.01.0017175/2021-11

Unaí, 30 de março de 2021.

Procedência: Despacho nº 20/2021/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRCP

Destinatário(s): SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Núcleo de Apoio Operacional

Assunto: Decisão da Superintendência - Arquivamento do Processo

DESPACHO

Considerando que o empreendedor Eliton Gamaliel Correia Barbosa solicitou, por meio do Processo Administrativo nº 809/2021, no EcoSistemas - SLA, Licença de Operação em caráter Corretivo para o empreendimento Fazenda Santa Rosa/Fernandes, localizado no município de Paracatu/MG;

Considerando os Despachos nº 19/2021 e 58/2021, oriundos das Diretorias Regionais de Controle Processual e de Regularização Ambiental da SUPRAM NOR, respectivamente, sugerindo o arquivamento do processo em questão;

Considerando que o empreendedor deveria ter informado no caracterização do empreendimento as intervenções ambientais objeto dos Autos de Infração nº 128686/2020 e 128687/2020: a construção de canais de drenagem em lagoa natural e o desmate de vegetação nativa em área de preservação permanente, área de reserva legal e cerrado em área comum, sem a devida autorização; bem como deveria também ter apresentado junto com o processo nº 809/2021 a documentação necessária à formalização do respectivo processo de intervenção ambiental;

Considerando que o empreendedor não observou as normas dos artigos 16 e 17, caput, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, referentes à caracterização do empreendimento e aos documentos necessários para formalização do processo;

Considerando a norma do art. 50, da Lei nº 14.184/2002;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 809/2021, a notificação do empreendedor e a publicação da decisão.

Cleibson Rodrigues de Oliveira
Diretor Regional de Administração e Finanças
Responde pela SUPRAM Noroeste de Minas no período



Documento assinado eletronicamente por **Cleibson Rodrigues de Oliveira, Diretor(a)**, em 30/03/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27481472** e o código CRC **F4EA42E4**.

Referência: Processo nº 1370.01.0017175/2021-11

SEI nº 27481472